ANEXO V MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ
sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º
106, Centro, CEP n.º 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e
, inscrita no CNPJ sob n°, com sede em
, telefone n.° (), e-mail, neste ato
representada por, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º
, inscrito(a) no CPF sob o n.º, como
CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º/2019, regido pelas Leis
Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.ºs 11.389/99 e 13.191/09,
pelos Provimentos PGJ/RS n.°s 33/08, 47/05 e 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434
/03, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendimento de situações de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, nos equipamentos instalados nas sedes deste Ministério Público Estadual, descritos abaixo:

REGIÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	LOCALIZAÇÃO
	1.1	Monta-carga	01	PJ Porto Alegre - Tristeza

Procedimento nº **00677.000.371/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

	1.2	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Porto Alegre - Partenon	
	1.3	Elevadores Atlas mod. ThyssenKrupp - FDN	03		
	1.4	Monta-carga reformado. ThyssenKrupp	01	Sede Administrativa - POA	
	1.5	Elevadores ThyssenKrupp - FDN	02	DID : Al . C :	
1	1.6	Elevadores ThyssenKrupp - FDN	02	PJ Porto Alegre – Santana	
	1.7	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	CEAF – Porto Alegre	
	1.8	Elevadores ThyssenKrupp - FDN	08	Sede Institucional – POA	
	1.0	Elevador panorâmico Otis	01	Delf de de MAD - DOA	
	1.9	Elevador reformado	01	Palácio do MP – POA	
	2.1	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	Di Cada al a da Cal	
	2.2	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Cachoeira do Sul	
	2.3	Elevadores ThyssenKrupp - FDN	02	PJ Novo Hamburgo	
	2.4	Elevadores ThyssenKrupp - FDN	02	DI Co	
	2.5	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ São Leopoldo	
	2.6	Elevador - Otis - CVF	01	PJ Canoas	
	2.7	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Gravataí	
	2.8	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Cachoeirinha	
2	2.9	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Tapes	
	2.10	Elevadores ThyssenKrupp - FDN	02	PJ Viamão	
	2.11	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Torres	
	2.12	Elevador - ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Santo Antônio da Patrulha	
	2.13	Elevador ThyssenKrupp - Synergy	01	PJ Tramandaí	
	2.14	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Santa Vitória do Palmar	
	2.15	Elevadores ThyssenKrupp - FDN	02	PJ Pelotas	
	2.16	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Camaquã	
	2.17	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Uruguaiana	
	3.1	Plataforma - Ortobras	01	PJ Montenegro	
	3.2	Elevador ThyssenKrupp - FDN	02	PJ Caxias do Sul	
	3.3	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Nova Prata	
	3.4	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Vacaria	
	3.5	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Casca	

Procedimento nº **00677.000.371/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

	3.6	Elevador ThyssenKrupp- FDN	01	PJ Passo Fundo
	3.7	Plataforma - Portac	01	PJ Tapejara
	3.8	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Santa Cruz do Sul
	3.9	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Agudo
3	3.10	Elevador - Atlas Schindler - Neo Lift	01	PJ Santa Maria
	3.11	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Santa Mana
	3.12	Plataforma -ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Lajeado
	3.13	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Teutônia
	3.14	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Vera Cruz
	3.15	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Venâncio Aires
	3.16	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Não-Me-Toque
	3.17	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Santa Rosa
	3.18	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Santo Ângelo
	3.19	Elevador ThyssenKrupp - Synergy	01	PJ Frederico Westphalen
4	4.1	Elevador - Atlas Schindler - Neo Lift	01	PJ Bento Gonçalves
4	4.2	Elevador - Atlas Schindler - Neo Lift	01	PJ Rio Grande

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a publicação da súmula do presente contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, os seguintes documentos:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente paga e registrada no CREA/RS, com todos os campos pertinentes preenchidos;
- b) apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, conforme determina a Lei Estadual 12.385/2005, se for o caso;

Procedimento nº **00677.000.371/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

c) lista dos profissionais técnicos responsáveis pelas manutenções para acesso às

dependências das Sedes do Ministério Público, conforme dispõe a letra "j" do item 7.2

da cláusula sétima.

2.2 Após conferir a documentação, o CONTRATANTE emitirá AUTORIZAÇÃO DE

SERVIÇOS para cada um dos subitens, conforme previsão constante do Anexo C do

Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá realizar manutenção **preventiva** a ser executada

através de inspeções mensais em todos os componentes dos equipamentos, a fim de

proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico,

tudo de acordo as normas técnicas.

3.1.1 A manutenção preventiva deverá ser executada em 02 (duas) etapas:

a) inspeção: verificação de determinados pontos de instalações seguindo

programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

b) revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins

de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

3.1.2 A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo

as rotinas definidas no Plano de Manutenção, assim como as determinações do

fabricante.

3.1.3 As manutenções preventivas deverão ser executadas de segunda a sexta-

feira, das 08h30min às 18h, de modo que não prejudiquem o funcionamento das

atividades do CONTRATANTE, evitando horários do início e final do expediente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00677.000.371/2019 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

3.1.4 As manutenções preventivas deverão ser agendadas previamente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, informando-se ao Fiscal do contrato a data, a hora e o nome do técnico que as realizarão.

3.1.5 Serão realizados testes de segurança nos equipamentos, que deverão obedecer a legislação e as normas técnicas em vigor (ABNT NBR NM 207:1999 e ABNT NBR 15597:2008), bem como as recomendações do fabricante dos equipamentos.

3.1.6 As manutenções preventivas abrangem a realização de inspeções mensais nos seguintes componentes e sistemas:

a) Geral:

a.1) Verificar se todos os componentes estão limpos e livres de pó ou corrosão;

b) Área do poço:

b.1) Verificar se há excesso de óleo e graxas nas extremidades das guias;

b.2) Verificar se a área do poço está limpa, seca e livre de detritos;

c) Para-choques hidráulicos:

c.1) Verificar nível de óleo;

c.2) Verificar lubrificação;

c.3) Verificar contatos elétricos;

c.4) Verificar as fixações;

c.5) Verificar o aspecto geral;

d) Motor de acionamento:
d.1) Verificar desgaste dos mancais;
d.2) Verificar a lubrificação;
d.3) Verificar as correias (Bimestral);
d.4) Verificar a ventilação forçada (Semestral);
e) Caixa de engrenagem (redutor):
e.1) Verificar os vazamentos;
e.2) Verificar a lubrificação e nível de óleo;
f) Polia de tração:
f.1) Verificar desgastes nas ranhuras;
f.2) Verificar se há ruído anormal e/ou vibração nos mancais;
f.3) Verificar proteções;
g) Freio eletromecânico:
g.1) Verificar o desgaste das partes;
g.2) Verificar exatidão de parada;
g.3) Verificar os contatos elétricos;
h) Painel de comando:

h.1) Verificar se o painel está limpo, seco e livre de pó; i) Limitador de velocidade, polia tensora e cabo do limitador: i.1) Verificar o desgaste das partes móveis; i.2) Verificar a operação; i.3) Verificar os contatos elétricos; i.4) Verificar o lacre de calibração do limitador; i.5) Verificar as condições gerais do cabo; i.6) Verificar a altura da polia tensora; i.7) Verificar as fixações; j) Guias do carro e do contrapeso: j.1) Verificar a lubrificação (onde necessário); j.2) Verificar fixação; j.3) Verificar a condição geral; k) Corrediças do carro e do contrapeso; k.1) Verificar desgaste; k.2) Verificar fixação;

k.3) Verificar a lubrificação (onde necessário);

	l) Fiação elétrica;
	I.1) Verificar as conexões;
	I.2) Verificar o aspecto geral;
	I.3) Verificar as identificações;
	m) Carro do elevador:
	m.1) Verificar os botões de operação, interruptores e sinalizações;
	m.2) Verificar os avisos e instruções de operação;
	m.3) Verificar a iluminação da cabina;
	m.4) Verificar a fixação e o aspecto geral dos painéis, teto e acessórios;
	m.5) Verificar a botoeira de inspeção no topo da cabina;
ascend	n) Freio de segurança e meios de proteção de sobrevelocidade de carro dente:
	n.1) Verificar a lubrificação;
	n.2) Verificar a fixação;
	n.3) Verificar a operação;
	n.4) Verificar os contatos elétricos;
	o) Cabos de tração, correntes e/ou cabos de compensação:
	o.1) Verificar aspecto geral;

o.2) Verificar afixação;
p) Portas de pavimento:
p.1) Verificar o travamento das portas de pavimento;
p.2) Verificar se as portas correm livremente;
p.3) Verificar as guias das portas;
p.4) Verificar sãs folgas das portas;
p.5) Verificar o fechamento autônomo;
p.6) Verificar o dispositivo de destravamento de porta;
p.7) Verificar os contatos elétricos;
p.8) Verificar a lubrificação;
q) Portas da cabina:
q.1) Verificar o travamento das portas da cabina;
q.2) Verificar se as portas correm livremente;
q.3) Verificar as guias das portas;
q.4) Verificar as folgas das portas;
q.5) Verificar a integridade da suspensão;
q.6) Verificar o funcionamento do operador de portas;

q.7) Verificar os dispositivos de proteção durante a operação das portas; r) Nivelamento: r.1) Verificar a exatidão das paradas; s) Limitador de percurso final: s.1) Verificar operação; t) Limitador de tempo de funcionamento do motor: t.1) Verificar operação; u) Dispositivos elétricos de segurança: u.1) Verificar operação; v) Dispositivos de alarme e emergência: v.1) Verificar a operação do intercomunicador; v.2) Verificar a operação do botão e a sinalização do alarme; v.3) Verificar a operação de iluminação de emergência na cabina; v.4) Verificar a operação do botão de emergência no fundo do poço; w) Botoeiras de pavimento e sinalização: w.1) Verificar a operação da botoeira; w.2) Verificar a operação da sinalização;

Procedimento nº **00677.000.371/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

x) Iluminação da caixa de corrida:

x.1) Verificar operação;

y) Sistemas de chamada, de voz digitalizada, e sinalização, inclusive fiação da

caixa de corrida e pavimentos:

y.1) Verificar operação;

z) Cabos de alimentação e sinal das câmeras de vídeo da cabine (se houver), nas

caixas de corrida, casas de máquinas do elevador e Central de Controle (se houver) e

Software e hardware do sistema denominado TKVision Top – Sinótico do Elevador e

todos os seus complementos de fiação/cabeamento entre casas de máquinas e Central

de Controle, inclusive os periféricos que permitem a operação e supervisão a distância

(se houver);

3.1.7 Para fins de acompanhamento, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre

que realizar atividades in loco, uma cópia do relatório de manutenção preventiva, sendo

que neste relatório devem estar relacionados, no mínimo, os seguintes itens:

a) seu número;

b) nome do profissional que está executando os serviços;

c) data e hora da chegada do técnico ao local dos serviços;

d) data e hora da conclusão dos serviços;

e) número do equipamento;

f) tipo de equipamento (social, carga ou monta-carga);

Procedimento nº **00677.000.371/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

g) Lista de controle (checklist) das atividades previstas no plano de manutenção

preventiva, apontando quais foram executadas na:

q.1) casa de máquinas;

q.2) caixa de corrida e poço;

g.3) cabina;

g.4) pavimento;

h) assinatura do responsável da CONTRATANTE.

3.2 A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva, a fim de restabelecer

os componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando

defeitos mediante execução de regulagens, ajustes, bem como substituição de peças,

componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos,

o que deverá ser atestado por laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro

responsável da CONTRATADA.

3.2.1 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer

tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados

e a solução aplicada.

3.2.1 A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas e materiais

de consumo necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a

serem manutenidos, incluindo peças de reposição, sem custos extras para o

CONTRATANTE.

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.371/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

3.2.2 O objeto da presente contratação engloba todos os componentes do

sistema de transporte vertical localizados nas casas de máquinas (onde houver), nas

caixas de corrida, nas cabines, nos pavimentos e na Central de Controle do prédio onde

existir.

3.2.3 A CONTRATADA deverá manter plantão permanente, funcionando 24 (vinte

e quatro) horas por dia, para o atendimento de situações de emergência. O número do

telefone do plantão de atendimento deve estar afixado no interior das cabines. São

consideradas situações de emergência qualquer ocorrência que coloque em risco a

segurança e o bem-estar dos usuários, como faltas de energia, desnivelamento e

pessoas presas.

3.2.4 Nos casos de **urgência** para elevadores/plataformas, como acidentes e

quando houver usuários presos no interior da cabine, o tempo de atendimento não

poderá exceder a 40 (quarenta) minutos, contados da realização do chamado. Nas

demais situações, o chamado será atendido em, no máximo, 04 (quatro) horas.

3.2.5 Nos casos de urgência, para fins de retirada de pessoas presas no interior

do equipamento, será permitida a subcontratação dos serviços.

3.2.6 Em havendo **monta-carga** na sede, nos casos de **urgência**, guando houver

documentos importantes presos no interior da cabine, o tempo de atendimento não

poderá exceder 60 (sessenta) minutos, contados da realização do chamado. Nas demais

situações, o serviço deverá ser atendido em, no máximo, 04 (quatro) horas.

3.2.7 O prazo de solução dos problemas é de 48 (guarenta e oito) horas, a contar

da notificação.

Procedimento nº **00677.000.371/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

3.2.8 Ao término de cada serviço de manutenção corretiva, o(s) profissional(is) que executaram a atividade, deverá(ão) enviar o referido registro/ordem de serviço ao

Fiscal, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) seu número;

b) nome do profissional que está executando os serviços;

c) data e hora da abertura do chamado;

d) data e hora da chegada do técnico ao local dos serviços;

e) data e hora da conclusão dos serviços;

f) descrição das atividades executadas;

q) peças substituídas;

h) assinatura do profissional;

i) assinatura do responsável da CONTRATANTE;

3.3 A CONTRATADA substituirá ou reparará, quando do atendimento dos itens

3.1 e 3.2 da cláusula terceira, componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos

necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de segurança e

funcionamento, utilizando peças/componentes/equipamentos/materiais originais da

marca, devendo apresentar ao CONTRATANTE a comprovação da procedência dos

mesmos, inclusive através de documentos fiscais, sendo vedado o uso de peças

/componentes/equipamentos/materiais usados, retificados ou manufaturados.

- 3.3.1 Excetuam-se da obrigação de substituição quando o problema decorrer de negligência, uso indevido ou abusivo.
- 3.4 Todos os materiais de consumo utilizados, como fluidos e lubrificantes, devem atender as especificações do fabricante e o prazo de validade deve ser rigorosamente observado.
- 3.5 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.
- 3.6 Caso os serviços não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada para solucionar os problemas.
- 3.7 Os serviços deverão ser prestados nos endereços das Sedes indicados no item 1.1 da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O início da prestação dos serviços se dará com o recebimento, pela CONTRATADA, da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pelo fiscal do contrato.
- 4.2 Nenhuma atividade será realizada antes da entrega da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

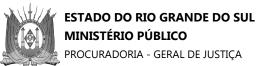
5.1 O CONTRATANTE pagará o valor total mensal de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), assim distribuído:

REGIÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	LOCALIZAÇÃO	VALOR
	1.1	Monta-carga	01	PJ Porto Alegre - Tristeza	R\$



Procedimento nº **00677.000.371/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

	1.2	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Porto Alegre - Partenon	R\$
	1.3	Elevadores Atlas mod. ThyssenKrupp - FDN	03	Sede Administrativa -	R\$
	1.4	Monta-carga reformado. ThyssenKrupp	01	POA	R\$
1	1.5	Elevadores ThyssenKrupp - FDN	02	PJ Porto Alegre –	R\$
	1.6	Elevadores ThyssenKrupp - FDN	02	Santana	R\$
	1.7	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	CEAF – Porto Alegre	R\$
	1.8	Elevadores ThyssenKrupp - FDN	08	Sede Institucional – POA	R\$
		Elevador panorâmico Otis	01	- //	
	1.9	Elevador reformado	01	Palácio do MP – POA	R\$
	2.1	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01		R\$
	2.2	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Cachoeira do Sul	R\$
	2.3	Elevadores ThyssenKrupp - FDN	02	PJ Novo Hamburgo	R\$
	2.4	Elevadores ThyssenKrupp - FDN	02		R\$
	2.5	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ São Leopoldo	R\$
	2.6	Elevador - Otis - CVF	01	PJ Canoas	R\$
	2.7	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Gravataí	R\$
	2.8	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Cachoeirinha	R\$
	2.9	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Tapes	R\$
2	2.10	Elevadores ThyssenKrupp - FDN	02	PJ Viamão	R\$
	2.11	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Torres	R\$
	2.12	Elevador - ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Santo Antônio da Patrulha	R\$
	2.13	Elevador ThyssenKrupp - Synergy	01	PJ Tramandaí	R\$
	2.14	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Santa Vitória do Palmar	R\$
	2.15	Elevadores ThyssenKrupp - FDN	02	PJ Pelotas	R\$
	2.16	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Camaquã	R\$
	2.17	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Uruguaiana	R\$
	3.1	Plataforma - Ortobras	01	PJ Montenegro	R\$
	3.2	Elevador ThyssenKrupp - FDN	02	PJ Caxias do Sul	R\$



Procedimento nº **00677.000.371/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

	3.3	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Nova Prata	R\$
	3.4	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Vacaria	R\$
	3.5	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Casca	R\$
	3.6	Elevador ThyssenKrupp- FDN	01	PJ Passo Fundo	R\$
	3.7	Plataforma - Portac	01	PJ Tapejara	R\$
	3.8	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Santa Cruz do Sul	R\$
	3.9	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Agudo	R\$
3	3.10	Elevador - Atlas Schindler - Neo Lift	01	PJ Santa Maria	R\$
	3.11	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Santa Maria	R\$
	3.12	Plataforma -ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Lajeado	R\$
	3.13	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Teutônia	R\$
	3.14	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Vera Cruz	R\$
	3.15	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Venâncio Aires	R\$
	3.16	Plataforma - ThyssenKrupp - Easy	01	PJ Não-Me-Toque	R\$
	3.17	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Santa Rosa	R\$
	3.18	Elevador ThyssenKrupp - FDN	01	PJ Santo Ângelo	R\$
	3.19	Elevador ThyssenKrupp - Synergy	01	PJ Frederico Westphalen	R\$
_	4.1	Elevador - Atlas Schindler - Neo Lift	01	PJ Bento Gonçalves	R\$
4	4.2	Elevador - Atlas Schindler - Neo Lift	01	PJ Rio Grande	R\$

5.2 O preço deve ser expresso em reais, correspondendo ao valor mensal da prestação dos serviços por item licitado/cotado e será considerado completo, incluindo materiais de consumo, peças, mão de obra, administração, serviços diversos, transporte, frete, impostos, taxas, contribuições sociais, seguro e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do contrato.

5.3 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.371/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

5.4 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês

subsequente à prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do

contrato, para verificação e atestação dos serviços.

5.5 A Nota Fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços,

considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil subsequente.

5.6 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da

Nota Fiscal.

5.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas

as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas

pela CONTRATADA.

5.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a

CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que

procedam as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento

será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as

irregularidades.

5.9 A nota fiscal deverá vir acompanhada do Relatório de Manutenção

Preventiva, firmado pelo responsável técnico, contendo a relação de serviços e a

periodicidade de sua realização, antes do pagamento.

5.9.1 A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal, prova de

regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de

regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e, ainda, prova de

regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT). Somente serão aceitas certidões

que estejam dentro do prazo de validade.

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00677.000.371/2019 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

5.10 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da guitação da

primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar,

para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o

imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo,

contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.11 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.10, por se tratar de

contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA

deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento

hábil.

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que

isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.13 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da

apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito a ter seus preços

reajustados anualmente, pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser

corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, pro rata

die.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00677.000.371/2019 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) apresentar, mensalmente, relatório de vistoria discriminando todos os serviços realizados e as falhas verificadas, com as soluções adotadas para cada problema e a relação de peças substituídas. Devem ser juntadas ao relatório as cópias das notas fiscais das peças fornecidas, utilizadas em substituição de componentes avariados;

b) prestar os serviços, na forma ajustada e de acordo com as especificações do

contrato e do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

c) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de

habilitação e qualificação exigida na contratação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que

comprovem estarem cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais;

f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.371/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

CONTRATANTE;

h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

i) não subcontratar o objeto do ajuste, com exceção do disposto no item 3.2.5 da

cláusula terceira;

j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus

empregados quando em serviço;

k) apresentar, e manter rigorosamente atualizada, relação dos profissionais

credenciados ao cumprimento do objeto contratual, os quais, sem distinção, deverão

ser empregados ou sócios da CONTRATADA, devendo informar ao Fiscal sempre que

ocorrer alteração da mesma. Os funcionários não informados na listagem poderão ter o

acesso negado às dependências das Sedes do Ministério Público.

k.1) a relação deverá conter os nomes dos profissionais técnicos, seus cargos e

respectivos números de inscrição no CPF;

k.2) os profissionais técnicos deverão possuir experiência mínima de 2 (dois)

anos na área de manutenção de elevadores, a qual deverá ser comprovada mediante

apresentação de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou documento

equivalente, ou, ainda, outra declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito

público ou privado.

Procedimento nº **00677.000.371/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

l) manter estoque regular de peças originais, principalmente as que sofrem

maior desgaste, providenciando a imediata reposição dos componentes utilizados;

m) fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos

serviços. Os funcionários devem se apresentar uniformizados, com crachá de

identificação e portando todos os equipamentos de proteção individual (EPIs)

determinados pelas normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego;

n) disponibilizar um técnico de elevador para acompanhar e monitorar a

realização de serviços de terceiros no poço do equipamento e demais partes e

componentes a instalação do elevador, incluindo a cabine, como, por exemplo, para

realização de manutenção predial de rotina (pinturas, impermeabilizações, instalação de

infraestrutura elétrica, TV, Rede Estruturada, CFTV, e reparos e melhorias diversas), bem

como para assegurar o funcionamento contínuo e prestar resgates que por ventura

forem necessários no elevador durante a realização de eventos especiais do Ministério

Público, Sessões Plenárias especiais, cerimônias, apresentações e reuniões de grande

vulto;

o) observar, rigorosamente, as normas regulamentadoras de segurança do

trabalho: e

p) dar a correta destinação quando da substituição de fluidos, de maneira que

não haja prejuízo ao meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constitui direito do CONTRATANTE o recebimento dos serviços objeto deste

contrato nas condições aqui ajustadas.

Procedimento nº **00677.000.371/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que

devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do

contrato;

c) fiscalizar a execução do presente ajuste;

d) prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço, que

venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

e) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o

especificado ou por motivo que justifique tal medida.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1 A garantia dos serviços prestados compreende substituição de material,

defeitos de funcionamento, montagem, acondicionamento, transporte e desgaste

prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, substituição das peças, refazimento do

serviço.

9.2 O período da garantia dos bens é de 12 (doze) meses, a contar do

recebimento do serviço, contra defeitos de fabricação (peças e componentes) ou falha

na instalação.

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.371/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

9.3 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 48 (quarenta e oito)

horas, a contar notificação. Não havendo qualquer manifestação da CONTRATADA, o

CONTRATANTE providenciará o conserto e/ou realização do serviço, devendo ser

indenizado pela CONTRATADA.

9.4 A CONTRATADA fica obrigada a refazer todo o serviço que apresentar

defeito, erro, omissão ou irregularidade, assim como a substituir qualquer material ou

componente fornecido que aparentar mau funcionamento, sem custo para o

CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATADA deve reparar, às suas custas, qualquer dano causado ao

patrimônio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA,

garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor

mensal do contrato, por dia/hora/minuto de atraso em que, sem justa causa, não

cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias/horas/minutos, sem

prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo

ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às

seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário

Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para

as quais haja concorrido;

Procedimento nº **00677.000.371/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem

prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar

com a Administração por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração

Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da

cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da

possibilidade da rescisão contratual.

10.4 Na forma do artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA,

convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato,

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e

será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a

que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais

cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no

artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Procedimento nº **00677.000.371/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

11.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo

78 da Lei Federal n° 8.666/93.

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e

condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da

contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na

assunção dos serviços pelo CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos

serviços que fazem parte deste contrato, bem como do local de sua execução.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades,

nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações

contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação,

novação ou precedente.

12.4 A CONTRATADA declara, expressamente, estar ciente de ser a única

responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, nos casos previstos no

item 3.2.5 da cláusula terceira, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade

prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Procedimento nº **00677.000.371/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

13.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do

CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106,

Centro, 20° andar, telefone n° (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

13.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de

termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil

seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério

Público do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até

o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta da Unidade

Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39,

Rubrica 3930.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre para conhecer as ações oriundas deste

contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual

teor e forma.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

XXXXXXXX,

REPRESENTANTE DE XXXXXXXX.

CONTRATADA.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 16/07/2019 16:12:04):

Nome: Luis Antonio Benites Michel Data: 16/07/2019 13:52:01 GMT-03:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"

informando a chave -iOB2hM6Q922yiWZTPs6YA@SGA_TEMP e o CRC 11.2105.2676.

1/1